



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



*Recebido
05/05/23*

*Francisca Joana
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Horizonte*

Licitação: Pregão Eletrônico N° 2023.03.30.1

Objeto: Aquisição de Veículos destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte conforme Termos de Ajustes N° 57 e 72 e MAPP's 4955 e 4952.

Horizonte-CE., 05 de maio de 2023.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PARA COMERCIAL RENATO

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento.

Senhor Supervisor,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento acerca da especificação de item 04 – aquisição de micro-ônibus objeto da licitação de modalidade Pregão Eletrônico N 2023.03.30.1 – PE, informamos que:

Antes de começarmos a responder aos questionamentos levantados, esclarecemos que dentre as empresas que apresentaram orçamento de cotação, encontra-se assinada pesquisa de preços pelo Senhor André Luiz Rohne Kohl (comercial.andra@mascarello.com.br) representante legal da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA que ofertou seu preço de acordo as descrições do Termo de Referência/Edital, sem nenhuma observação sobre as referidas descrições.

Dessa forma seguimos aos esclarecimentos:

1- O EDITAL NÃO INFORMA O MODELO DE POLTRONA QUE DEVEMOS OFERTAR

Apesar de não está explícita, a definição de "poltrona" já identifica como deve ser referido assento. Poltrona é assim definido pelos dicionários de língua portuguesa:

Wikipédia

"Poltrona é um tipo de cadeira de braços, larga e estofada. A palavra poltrona tem origem no italiano poltro, que significa "cama";

Dicionário online de português

"Cadeira de braços, larga e estofada."





Portanto, a cadeira solicitada deve ser uma POLTRONA ESTOFADA DOTADA DE BRAÇOS, não importando se ela é fixa ou reclinável.

2- QUANTIDADE DE PORTAS

O questionante diz que em caso de poltrona reclinável a especificação dever ser alterada para "porta lado direito para embarque e desembarque e uma porta exclusiva para o dispositivo de poltrona móvel (DPM)".

Discordamos do questionamento pois no mercado encontramos veículos com poltrona onde a mesma porta de embarque e desembarque também é dotada de plataforma para elevação de cadeirantes.

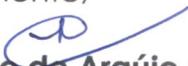
3- PRAZO DE GARANTIA – ITEM 04 – AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

O questionante informa que "...o prazo de garantia padrão do ônibus segue a exigência do código de defesa do consumidor que é de 01 (um) ano". Entretanto, esse prazo de 1 (um) ano é para concessionária e ele pode ser estendido pelo fabricante como comumente se observa no mercado, chegando até 5 (cinco) anos, utilizando a administração um prazo razoável de no mínimo 03 (três) anos.

Como se vê, não prospera os questionamentos apresentados.

Certos de termos respondido aos questionamentos apresentados, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária Municipal de Saúde

Ao
Sr.
Renato Ianelii
Supervisor de Vendas
commercial.renato@mascarello.com.br

